



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2016-SEGPLAN/GAB

Estabelece procedimentos e orientações sobre segurança e saúde no trabalho, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea “h”, Inciso II, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, art. 95, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.757, de 21 de maio de 2003, que instituiu o Programa “Saúde no Serviço Público” no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprovou as Normas Regulamentadoras NR – do Capítulo V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar de seus servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais podem ser evitadas, através da neutralização e/ou eliminação de suas causas por meio de medidas preventivas, especialmente pela observância das normas de segurança, procedimentos e do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa que disciplina os procedimentos e orienta as ações a serem observados pelo servidor ou empregado público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o objetivo de manter sua integridade física; prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais; promover a saúde do servidor/empregado público e a segurança no ambiente de trabalho, com vistas a alcançar melhor qualidade no serviço público e reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

Art. 1º Cabe ao servidor ou empregado público observar e colaborar com o órgão de sua lotação no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, atendendo às determinações e instruções desta Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor ou empregado público participará dos programas, palestras, treinamentos, cursos e campanhas sobre segurança e saúde no trabalho promovido pelo órgão de sua lotação e/ou Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho - SESMT e/ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, apoiando e colaborando para a realização dos eventos, para o qual foi designado ou convocado, salvo por motivos relevantes que o impeça.

Art. 3º Cabe ao servidor ou empregado público, quanto ao Equipamento de Proteção Individual - EPI:

- a) Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
- c) Comunicar, à chefia imediata, qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) Cumprir as determinações da chefia sobre o seu uso adequado.

Art. 4º Cabe ao servidor ou empregado público quanto ao Equipamento de Proteção Coletiva - EPC:

- a) Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se por sua guarda e conservação nos limites disponibilizados pela Administração Pública;
- c) Manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos;
- d) Comunicar, aos seus superiores, possíveis irregularidades constatadas, que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que o torne impróprio para utilização; e,
- e) Cumprir as determinações superiores e/ou de especialistas sobre o seu uso adequado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

Art. 5º O servidor ou empregado público, em atenção ao art. 19, alínea III da Lei Estadual 19.145 de 29 de dezembro de 2015 e art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, realizarão os exames médicos ocupacionais indicados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do órgão onde exerce as suas atividades.

Art. 6º O servidor ou empregado público deverá comunicar e registrar junto a Gerência de Saúde e Prevenção da SEGPLAN a ocorrência de doença profissional ou qualquer acidente em serviço, inclusive o sofrido no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa.

Parágrafo único. A comprovação do acidente ou da doença profissional, indispensável para a concessão da licença médica, deverá ser feita obedecendo-se o procedimento estabelecido no site www.segplan.go.gov.br (Gestão de Pessoas – Servidor – Saúde do Servidor).

Art. 7º O servidor ou empregado público colaborará com a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA participará quando eleito e/ou indicado das reuniões, bem como prestigiará e seguirá as orientações dos cipeiros, no que se refere à segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público eleito, indicado e/ou designado deverá participar do curso específico de capacitação para cipeiro, ministrado pela Escola de Governo ou SESMT do órgão, antes do início do mandato, salvo motivos relevantes que o impeça.

Art. 8º O servidor ou empregado público deverá comunicar aos responsáveis e ao SESMT as possíveis inconformidades existentes nas instalações físicas, equipamentos, mobiliários, bem como as condições de segurança no trabalho que possam provocar acidente em serviço.

Art. 9º O servidor ou empregado público não poderá acessar e/ou permanecer em áreas que possibilite risco iminente à vida (cabines de força, quadros de distribuição de energia, subestações de energia, depósitos de explosivos e combustíveis entre outros) exceto, com autorização funcional de sua chefia e que tenha sido treinado, aperfeiçoado ou especializado para atuar na área.

Art. 10 O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade, como por exemplo, manutenções na rede elétrica, operação de máquinas e/ou equipamentos, sem que seja devidamente treinado, habilitado e autorizado a fazê-lo.

Art. 11 É dever do servidor ou empregado público apresentar-se decentemente trajado ao serviço.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

Art. 12 Para a execução de demolições, reparos em estruturas prediais nas dependências dos órgãos públicos, o servidor ou empregado público deverá ser autorizado pela chefia imediata e pelos profissionais do SESMT, onde houver.

Art. 13 O servidor ou empregado público não poderá armazenar ou guardar em locais inadequados e sem as devidas medidas de segurança e sinalização, produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos.

Art. 14 O servidor ou empregado público deverá seguir as recomendações ergonômicas no posto de trabalho, tais como:

- a) Sentar-se adequadamente com a coluna ereta;
- b) Utilizar os ajustes dos mobiliários colocados à sua disposição (cadeiras, apoio para os pés e outros) antes do início de suas atividades;
- c) Adequar corretamente à altura do monitor em relação aos olhos (os olhos devem alcançar a tela sem que você precise abaixar ou levantar o pescoço);
- d) Nas atividades de entradas de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, e;
- e) Não realizar transporte manual de cargas individualmente, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou a sua segurança.

Art. 15 O servidor ou empregado público não poderá:

- a) Trabalhar sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de droga alucinógena;
- b) Fazer uso das mesmas estando em serviço; e,
- c) Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez.

Art. 16 O servidor ou empregado público não poderá executar qualquer atividade envolvendo risco ocupacional, sem a prévia autorização conjunta do superior imediato e dos profissionais habilitados do SESMT, tais como:

- a) Execução de trabalho em altura superior a 02 (dois) metros;
- b) Trabalho em espaço confinado;
- c) Trabalho com eletricidade;
- d) Trabalho a quente, ou seja, qualquer trabalho que origine chamas abertas ou faíscas;
- e) Execução de atividade envolvendo contato com produtos inflamáveis; e,
- f) Trabalho envolvendo manuseio com produtos químicos.

Parágrafo único. Para autorização de trabalhos de risco ocupacional elevado, o superior imediato e o profissional habilitado do SESMT, emitirão uma Permissão de Trabalho, após análise preliminar e confirmação do cumprimento das exigências legais, tais como: obrigatoriedade do uso dos EPI'S adequados, capacitação do servidor e/ou empregado público e outras obrigações que a atividade requerer.

